

Auditoria de Segurança

INESC

Porto

Lisboa, 13 de Março de 2009



André Pereira
Técnico Auditor



Helena Bentes
Director Técnico

Índice

I	Introdução	3
II	Considerações Gerais	5
III	Resumo da Situação	7
IV	Plano de Acção	10
V	Outros critérios de interesse em Saúde Ocupacional	17
VI	Anexo 1 - Requisitos do Código do Trabalho e da Regulamentação do Código do Trabalho	18

I	Introdução
----------	-------------------

1. Âmbito e Objectivos

Tendo como objectivo avaliar as condições de trabalho à luz das exigências normativas, em matéria de Segurança Higiene e Saúde no Trabalho, foi conduzida uma visita às instalações da **INESC - Porto**.

As instalações encontram-se situadas num edifício administrativo distribuído por 6 pisos.

No sentido de reduzir incidentes, acidentes, danos, doenças ocupacionais, o presente relatório recomenda medidas preventivas/correctivas.

2. Auditoria e Intervenientes

Data de Auditoria	10 de Março de 2009
Auditor (es)	André Pereira
Interlocutor	José Carlos Dorez, Carlos Costa

3. Metodologia

O relatório contém duas secções principais:

- Um *resumo da situação*, o objectivo desta secção é fornecer uma ideia rápida sobre o grau de conformidade geral da empresa;
- A *apresentação de medidas preventivas/correctivas*, com referência à legislação aplicável, bem como, a normas de segurança em vigor.

Cada item é avaliado quanto à conformidade com os requisitos legais aplicáveis, normativos ou outros. No caso de um item não ser aplicável à empresa ou estabelecimento auditado, este é definido como tal. A última coluna identifica os itens que não foram alvo de uma análise pormenorizada. Neste caso, poderá ser proposta uma parametrização, com o fim de melhor fundamentar acerca da conformidade do item em análise.

De acordo com a auditoria efectuada é apresentado um diagnóstico das condições de trabalho identificadas, sendo sugeridas medidas preventivas/correctivas, com vista ao cumprimento das obrigações legais, para este ramo de actividade, no âmbito da higiene e segurança do trabalho.

A classificação das prioridades no cumprimento das medidas propostas, será de acordo com a tabela seguinte:

Medidas Preventivas/Correctivas		
Prioridades de Actuação	Tipo I	Não conformidade crítica que deve implicar actuação
	Tipo II	Não conformidade maior que deve implicar actuação a curto prazo
	Tipo III	Não conformidade menor que deve implicar actuação a médio prazo
	Tipo IV	Oportunidade de melhoria

No anexo 1, enviamos um quadro informativo com as obrigatoriedades legais contidas no Código do Trabalho.

II

Considerações Gerais

1. Tipo de actividade (assinalar e especificar)			
☐	Restauração		
☐	Hotelaria e Turismo		
☐	Comércio		
☐	Indústria		
☒	Serviços - investigação científica e desenvolvimento tecnológico		
☐	Hospitalar		
☐	Lares e Escolas		
☐	Parques de campismo		
2. Actividades de risco elevado (assinalar e indicar o nº de trabalhadores expostos)			
☐	Obras de construção, escavação, movimentação de terras, túneis, com riscos de queda em altura ou soterramento, demolições, intervenção em ferrovias e rodovias sem interrupção de tráfego		
☐	Indústria extractiva		
☐	Trabalho hiperbárico		
☐	Utilização ou armazenagem de produtos químicos perigosos (susceptíveis de provocar acidentes graves)		
☐	Fabrico, transporte e utilização de explosivos e pirotecnia		
☐	Indústria siderúrgica e de construção naval		
☐	Contacto com correntes eléctricas de média e alta tensão		
☐	Transporte de gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos, ou a sua utilização		
☐	Exposição a radiações ionizantes		
☐	Exposição a agentes cancerígenos, tóxicos ou mutagénicos para a reprodução		
☐	Exposição a agentes biológicos do grupo 3 ou 4		
☐	Risco de silicose		
3. Organização dos Serviços			
Nº trabalhadores no estabelecimento: 220			
Nº trabalhadores no conjunto de estabelecimentos distanciados até 50 Km: N/A			
Existe dispensa de serviços internos?		☐ Sim	☐ Não ☒ Não aplicável
Está designado um Representante do Empregador?		☒ Sim	☐ Não
O Representante do Empregador tem a formação adequada?		☒ Sim	☐ Não
O Interlocutor na Auditoria de Segurança é o Representante do Empregador?		☒ Sim	☐ Não

4. Documentação	
Notificação da modalidade adoptada na organização dos serviços SHST (mod. 1360) ?	☒ Sim ☐ Não
Relatório anual de actividades ACT?	☒ Sim ☐ Não
Outras notificações aplicáveis :	☐ Riscos biológicos ☐ Outras _____
5. Actividades de SHT	
Identificação de perigos e avaliação de riscos para a segurança e saúde no local de trabalho (Mapas de Risco)	
Não existem evidências	
<u>Controlo periódico da exposição:</u>	
- Agentes físicos	
Não existem evidências	
- Agentes químicos	
Não existem evidências	
- Agentes biológicos	
Não existem evidências	
Plano de Prevenção de Riscos Profissionais	
Auditorias Anuais, plano de manutenção preventiva, exames médicos	
Consulta aos trabalhadores sobre matérias SHST? De que forma?	
Não existem evidências	
Informação aos trabalhadores sobre matérias de SHST? De que forma? Com que periodicidade?	
Conselhos transmitidos aos colaboradores nas consultas de Medicina no Trabalho	
<u>Acidentes de Trabalho:</u>	
- É efectuada a participação interna?	☒ Sim ☐ Não
- Existe lista actualizada de AT's?	☒ Sim ☐ Não
- Relatórios de AT's que ocasionaram ausência superior a 3 dias?	☐ Sim ☒ Não

III

Resumo da Situação

ITENS PASSÍVEIS DE AVALIAÇÃO	Conforme	Não conforme	Observação	Não Aplicável	Não Avaliado
A. Locais / Ambiente de Trabalho					
1. Vias de Circulação		x			
2. Espaço Unitário	✓				
3. Instalações de Vestiário				x	
4. Instalações Sanitárias	✓				
5. Refeitório				x	
6. Copa	✓				
7. Cozinha				x	
8. Ventilação	✓				x
9. Ruído	✓				x
10. Iluminação	✓				x
11. Qualidade do Ar Interior	✓				x
12. Conforto Térmico	✓				x
13. Salubridade Geral	✓				
B. Estrutura das Instalações					
1. Pavimento	✓				
2. Paredes e Tectos	✓				
3. Escadas, Inclinação, Degraus	✓				
4. Ascensores e Monta-cargas		x			
5. Portas	✓				
6. Janelas	✓				
7. Mobiliário (Cadeiras, Planos de Trabalho)	✓				
8. Acessibilidade	✓				
C. Armazenagem de Materiais e Produtos					
1. Condições Gerais	✓				
2. Estabilidade e Adequabilidade	✓				
3. Acessos Importantes Desimpedidos	✓				
4. Produtos Perigosos				x	
5. Fichas de Dados de Segurança	✓				

ITENS PASSÍVEIS DE AVALIAÇÃO	Conforme	Não conforme	Observação	Não Aplicável	Não Avaliado
D. Movimentação de Materiais					
1. Movimentação manual de cargas	✓				
2. Movimentação mecânica de cargas				x	
E. Ergonomia					
1. Postura	✓				x
2. Equipamentos Dotados de Visor	✓				x
3. Movimentos Repetidos	✓				x
4. Sobre-esforços	✓				x
F. Sinalização de Segurança					
1. Sinalização de Riscos Laborais	✓				
2. Sinalização de Obrigatoriedade de Uso de EPI				x	
3. Sinalização de Tubagens				x	
4. Sinalização de Emergência	✓				
5. Sinalização de Equipamento de Prevenção e Combate a Incêndio	✓				
6. Sinalização do Quadro Eléctrico	✓				
7. Sinalização da Caixa de Primeiros Socorros		x			
8. Sinalização de Ascensores				x	
9. Sinalização de Proibição de Fumar	✓				
G. Equipamento de Protecção Individual					
1. Vestuário de Trabalho				x	
2. Protecção da Cabeça				x	
3. Protecção da Face e Olhos				x	
4. Protecção dos Ouvidos				x	
5. Protecção das Mãos e Braços				x	
6. Protecção dos Pés e Pernas				x	
7. Protecção das Vias Respiratórias				x	
8. Outras Protecções				x	
H. Instalação Eléctrica					
1. Segurança da Instalação	✓				
2. Acessibilidade	✓				

ITENS PASSÍVEIS DE AVALIAÇÃO	Conforme	Não conforme	Observação	Não Aplicável	Não Avaliado
I. Limpeza e Arrumação					
1. Limpeza Diária e Periódica	✓				
2. Arrumação	✓				
J. Prevenção e Combate a Incêndio					
1. Extintores Portáteis		✗			
2. Bocas-de-incêndio / Rede de Incêndio Armada (RIA)				✗	
3. Sistema Automático de Detecção (SADI)	✓				
4. Dispositivos Manuais de Alarme	✓				
5. Sistema Automático de Detecção e Extinção (SADEI)				✗	
K. Resposta a Emergência					
1. Portas Corta-fogo				✗	
2. Iluminação de Emergência	✓				
3. Saídas de Emergência	✓				
4. Primeiros Socorros		✗			
5. Plantas de Emergência		✗			
6. Plano de Prevenção		✗			
7. Plano de Emergência / Instruções de Segurança				✗	
L. Formação					
1. Primeiros Socorros		✗			
2. Combate a Incêndios		✗			
3. Evacuação de Trabalhadores		✗			
4. Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	✓				

III

Plano de Acção

A. Locais de Trabalho				
Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo II	As vias de circulação <i>As vias de circulação, incluindo escadarias e escadas fixas, devem permitir a circulação fácil e segura das pessoas e por forma que os trabalhadores na sua proximidade não corram qualquer risco.</i> Na cobertura do edifício, área técnica, não existe qualquer protecção de quedas em altura. No sentido de minimizar os riscos de acidente por queda, recomenda-se que sejam colocados guarda-corpos e roda pés na cobertura do edifício – já está em processo de estudo 1 solução, inclusivamente orçamentada.	Artº13 Portaria N.º 987/93 de 6 de Outubro		

B. Estrutura das Instalações

Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo I	Ascensores <i>As inspecções periódicas das instalações cuja manutenção está a seu cargo devem ser requeridas por escrito pela EMA, no prazo legal, à respectiva câmara municipal.</i> <i>Após a realização da inspecção periódica e encontrando-se a instalação nas condições regulamentares, deverá ser emitido pela entidade que efectuou a inspecção o certificado de inspecção periódica, o qual deve mencionar o mês em que deverá ser solicitada a próxima inspecção.</i> <i>Na sequência da emissão do certificado mencionado, compete à EMA afixar o mesmo na instalação, em local bem visível.</i> O edifício é servido por diversos elevadores, em cuja cabina não se encontra afixada, de forma bem visível e legível, o certificado de inspecção periódica com o prazo de validade. Foi referido, que já foi solicitada e provavelmente irá ser alvo da inspecção durante a semana corrente. Segundo legislação vigente, as instalações situadas em edifícios mistos, de habitação e comerciais ou de prestação de serviços devem ser sujeitas a inspecções periódicas. Estas inspecções devem ser requeridas por escrito pela EMA, no prazo legal, à respectiva Câmara Municipal.	Anexo V DL-320/2002 de 28 de Dezembro		

F. Sinalização de Segurança

Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo I	Sinalização da Caixa de Primeiros Socorros  <i>As caixas de primeiros socorros devem ter sinalização de segurança.</i> Verificou-se que o equipamento não se encontra devidamente sinalizado. Em caso de emergência, as caixas de primeiros socorros (todas) devem estar facilmente acessíveis, pelo que se recomenda que sejam devidamente assinaladas (já existe orçamento para a totalidade da sinalização).	Artº21 Portaria N.º 987/93 de 6 de Outubro		

I. Prevenção e Combate a Incêndios

Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo II	Extintores <i>Todos os locais de trabalho devem estar providos de equipamento adequado para a extinção de incêndios, em perfeito estado de funcionamento, situado em locais acessíveis e convenientemente assinalados.</i> <i>O utilizador deve certificar-se de que os extintores são submetidos à manutenção adequada; A manutenção normal deve realizar-se anualmente, por uma empresa de manutenção autorizada.</i> <i>3 — Os extintores devem ser convenientemente distribuídos, sinalizados sempre que necessário e instalados em locais bem visíveis, colocados em suporte próprio de modo a que o seu manípulo fique a uma altura não superior a 1,2 m do pavimento e localizados preferencialmente:</i> <i>a) Nas comunicações horizontais ou, em alternativa, no interior das câmaras corta-fogo, quando existam;</i> <i>b) No interior dos grandes espaços e junto às suas saídas.</i> Constatou-se a existência de extintores portáteis, no entanto considera-se pertinente o acréscimo de mais alguns equipamentos, nomeadamente, nos pisos 1, 2, 3, 4 – na área dos gabinetes; Os equipamentos já se encontram na empresa, só falta a instalação Colocar 4 extintores de Pó ABC (6Kg) em local visível, de fácil acesso (1,2m do topo/manípulo ao solo) e assinala-los devidamente – área de gabinetes (pisos 1, 2, 3, 4).	Artº163 e 164 Port. 1532/2008 de 29 de Dezembro		

K. Resposta a Emergência

Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo I	Primeiros socorros <i>As caixas de primeiros socorros deverão ser controladas por um responsável, indicado pela empresa, com o curso de socorrismo.</i>	Artº48 DL-243/86 20 Agosto		
Tipo II	Plantas de Emergência <i>As plantas de emergência, a elaborar para cada piso da utilização-tipo, quer em edifícios quer em recintos, devem:</i> <i>a) Ser afixadas em posições estratégicas junto aos acessos principais do piso a que se referem;</i> <i>b) Ser afixadas nos locais de risco D e E e nas zonas de refúgio.</i> Constatou-se que não se encontram distribuídas pela totalidade das instalações plantas de emergência actualizadas. Recomenda-se a elaboração e distribuição de plantas de emergência actualizadas pelos espaços da instalação.	Artº205 Port. 1532/2008 de 29 de Dezembro		

Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo III	Plano de Prevenção e Procedimentos de Emergência <i>O empregador é obrigado a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho. O empregador deve estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica.</i> <i>1 — Os edifícios, os estabelecimentos e os recintos devem, no decurso da exploração dos respectivos espaços, ser dotados de medidas de organização e gestão da segurança, designadas por medidas de autoprotecção.</i> <i>2 — As medidas de autoprotecção a que se refere o número anterior devem ser adaptadas às condições reais de exploração de cada utilização-tipo e proporcionadas à sua categoria de risco, nos termos do presente regulamento.</i> <i>3 — Em edifícios e recintos existentes à data de entrada em vigor deste regulamento, onde as características construtivas ou os equipamentos e sistemas de segurança apresentem graves desconformidades com o disposto no presente regulamento, podem ser exigidas medidas compensatórias de autoprotecção mais gravosas do que as constantes deste título, sempre que a entidade competente o entenda.</i> Tendo em conta que a instalação se enquadra na 2ª categoria de risco, verificou-se a inexistência de Plano de Prevenção e Procedimentos de Emergência. Recomenda-se a elaboração e implementação de Plano de Prevenção e Procedimentos de Emergência.	Artº273 Lei 99/2003 de 27 de Agosto Artº193 Port. 1532/2008 de 29 de Dezembro		

L. Formação				
Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo II	Formação <i>O empregador deve formar, em número suficiente, tendo em conta a dimensão da empresa e os riscos existentes, os trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, bem como facultar-lhes material adequado.</i> <i>O trabalhador deve receber uma formação adequada no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho, tendo em atenção o posto de trabalho e o exercício de actividades de risco elevado.</i> Não se evidenciou quaisquer registos de formação dos trabalhadores nos domínios do socorrismo, combate a incêndios, evacuação de trabalhadores ou riscos da actividade desenvolvida. Durante a visita foi referido que 2 colaboradores já frequentaram acções de formação no âmbito da Higiene e Segurança no Trabalho. Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis a esta matéria, deverá ser estabelecida uma estrutura interna que assegure as actividades de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores em situação de perigo grave ou iminente, designando os trabalhadores responsáveis por essas actividades. Todos os trabalhadores devem ainda ser formados em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, tendo em atenção o seu posto de trabalho e os riscos associados à actividade que desempenham.	Artº217 Lei 35/2004 de 29 de Julho Artº 278 Lei 99/2003 de 27 de Agosto		

IV	Outros critérios de interesse em Saúde Ocupacional
-----------	---

Dando cumprimento aos requisitos legais no âmbito da Segurança Higiene e Saúde no trabalho, a entidade patronal deverá considerar:

1. Ergonomia dos Postos de Trabalho

É de salientar que, para além da obrigatoriedade de cumprir requisitos legais no âmbito da saúde ocupacional, no que refere ao espaço unitário de trabalho, há que respeitar critérios ergonómicos, que garantem a adequação da situação de trabalho ao Homem, considerando padrões de *saúde, segurança e conforto*.

O cumprimento de critérios ergonómicos visa a prevenção da saúde, minimizando factores que conduzem à manifestação de estados de fadiga precoce e ao surgimento de doenças profissionais, tendo como resultado final incidência nos níveis de absentismo e uma maior eficácia do sistema produtivo.

Nesta matéria, dando cumprimento ao Decreto-lei 349/93 de 1 de Outubro – Prescrições mínimas de Segurança e Saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor – há que sensibilizar os colaboradores através de informação e formação para adoptarem atitudes e comportamentos adequados, nomeadamente no que concerne ao arranjo do seu plano de trabalho com vista a prevenir as lesões músculo-esqueléticas (doenças profissionais associadas ao trabalho com equipamentos dotados de visor).

ANEXO 1

REQUISITOS LEGAIS (CÓDIGO DO TRABALHO)

A. Requisitos Gerais		
Tipo de Contra Ordenação	Evidência Acção Proposta	Requisito
Contra Ordenação Leve	Notificação ao ISHST e DGS O empregador deve comunicar ao organismo do Ministério responsável pela área laboral competente em matéria de prevenção da segurança, higiene e saúde no trabalho e à Direcção Geral de Saúde, no prazo de 30 dias a contar do início da actividade dos Serviços Externos, os seguintes elementos: a) Identificação completa da entidade prestadora dos serviços externos b) O local ou locais da prestação do serviço c) Data de início da actividade d) Termo da actividade, quando tenha sido fixado e) Identificação do técnico responsável pelo serviço e, se for pessoa diferente, do médico do trabalho f) Número de trabalhadores potencialmente abrangidos g) Número de horas mensais de afectação de pessoal á empresa h) Actos excluídos do âmbito do contrato As alterações a qualquer destes elementos deverão ser comunicadas nos 30 dias subsequentes.	Artº 258 Lei 35/2004 de 29 de Julho
Contra Ordenação Grave	Representante do Empregador O Empregador deve designar, em cada estabelecimento, um trabalhador com formação adequada que o represente para acompanhar e coadjuvar a adequada execução das actividades de prevenção.	Artº 222 Lei 35/2004 de 29 de Julho
Contra Ordenação Leve	Relatório de Actividades O empregador deve elaborar, para cada um dos estabelecimentos, um relatório anual da actividade dos Serviços de SHST. O relatório deve ser apresentado, no mês de Abril do ano seguinte àquele a que respeita, ao Delegado Concelhio de Saúde e ao Organismo do ministério responsável pela área laboral competente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho da área de localização do estabelecimento.	Artº 259 Lei 35/2004 de 29 de Julho
B. Organização dos Serviços de SHST		
Tipo de Contra Ordenação	Evidência Acção Proposta	Requisito
Contra Ordenação Grave	Acidentes de Trabalho / Doenças Profissionais Os serviços de SHST devem realizar, nomeadamente, a análise dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais; Devem realizar e manter actualizados, para efeitos de consulta, os seguintes elementos: a) Lista dos acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho; b) Relatórios sobre acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho superior a 3 dias; c) Lista das situações de baixa por doença e do número de dias de ausência ao trabalho, a ser remetidos pelo serviço de pessoal e, no caso de doenças profissionais, a respectiva identificação; d) Lista das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelos serviços de segurança e saúde no trabalho; O Empregador deve comunicar á Inspeção-geral do Trabalho os acidentes mortais ou que evidenciem uma situação particularmente grave, nas 24 horas seguintes á ocorrência. Esta comunicação deve ser acompanhada de informação, e respectivos registos, sobre todos os tempos de trabalho prestado pelo trabalhador nos 30 dias que antecederam o acidente.	Artº 240 Lei 35/2004 de 29 de Julho

Tipo de Contra Ordenação	Evidência Acção Proposta	Requisito
Contra Ordenação Muito Grave	Avaliação dos Riscos Profissionais O Empregador é obrigado a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho. Como tal, o Empregador deve integrar no conjunto das actividades da empresa, estabelecimento ou serviço e a todos os níveis a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adopção de convenientes medidas de prevenção;	Art. 273 Lei 99/2003 de 27 Agosto
Contra Ordenação Muito Grave	Avaliação de Parâmetros Físicos, Químicos e Biológicos O Empregador deve assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores.	Art. 273 Lei 99/2003 de 27 Agosto
Contra Ordenação Leve	Informação Técnica O Empregador deve fornecer aos serviços de segurança e higiene no trabalho os elementos técnicos sobre os equipamentos e a composição dos produtos utilizados. Os serviços de SHST devem ser informados sobre todas as alterações dos componentes materiais do trabalho e consultados, previamente, sobre todas as situações com possível repercussão na segurança e higiene dos trabalhadores.	Artº 243 Lei 35/2004 de 29 de Julho
Contra Ordenação Muito Grave	Plano de Emergência A Empresa ou estabelecimento, qualquer que seja a organização dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, deve ter uma estrutura interna que assegure as actividades de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores em situação de perigo grave e eminente, designando os trabalhadores responsáveis por essas actividades. O Empregador é obrigado a estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores para realizar aquelas operações e as de emergência médica;	Artº 220 Lei 35/2004 de 29 de Julho Art. 273 Lei 99/2003 de 27 Agosto
Contra Ordenação Muito Grave	Organização da actividade SHST O Empregador é obrigado a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho. Como tal, o Empregador deve aplicar as medidas necessárias, tendo em conta os seguintes princípios de prevenção: a) Proceder, na concepção das instalações, dos locais e processos de trabalho, á identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de protecção; b) Planificar a prevenção na empresa, num sistema coerente que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os factores materiais inerentes ao trabalho; c) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, quer nas instalações, quer no exterior; d) Dar prioridade à protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual; e) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores; f) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso; g) Ter em consideração se os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que os incumbir; h) Dar instruções adequadas aos trabalhadores; i) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas, e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave; j) Adoptar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se mente do local de trabalho, sem que possam retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada;	Art. 273 Lei 99/2003 de 27 Agosto

Tipo de Contra Ordenação	Evidência Acção Proposta	Requisito
Contra Ordenação Grave	Actividades Principais Os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho devem tomar as medidas necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a segurança e saúde dos trabalhadores. Os serviços de SHST devem realizar, nomeadamente, as seguintes actividades: - Informação técnica, na fase de projecto e de execução, sobre as medidas de prevenção relativas às instalações, locais, equipamentos e processos de trabalho; - Identificação e avaliação dos riscos para a segurança e saúde no local de trabalho e controlo periódico da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos; - Planeamento da prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das actividades na empresa, a avaliação dos riscos e as respectivas medidas de prevenção; - Elaboração de um programa de prevenção de riscos profissionais; - Promoção e vigilância da saúde, bem como a organização e manutenção dos registos clínicos e outros elementos informativos de cada trabalhador; - Informação e formação sobre os riscos para a segurança e saúde, bem como sobre as medidas de prevenção e protecção; - Organização dos meios destinados à prevenção e protecção, colectiva e individual, e coordenação das medidas a adoptar em caso de perigo grave e eminente; - Afixação de sinalização de segurança nos locais de trabalho; - Recolha e organização dos elementos estatísticos relativos à segurança e saúde na empresa; - Coordenação de inspecções internas de segurança sobre o grau de controlo e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho; Os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho devem, ainda, manter actualizados, para efeitos de consulta, os seguintes elementos: - Resultados das avaliações dos riscos relativas aos grupos de trabalhadores a eles expostos; - Lista das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelos serviços de segurança e saúde no trabalho;	Artº 240 Lei 35/2004 de 29 de Julho
C. Formação		
Tipo de Contra Ordenação	Evidência Acção Proposta	Requisito
Contra Ordenação Grave	Formação dos Trabalhadores O Empregador deve formar, em número suficiente, tendo em conta a dimensão da empresa e os riscos existentes, os trabalhadores responsáveis pela aplicação de: - Medidas de primeiros socorros - Medidas de Combate a incêndios e evacuação de Trabalhadores O trabalhador deve receber uma formação adequada no domínio da SHST, tendo em atenção o posto de trabalho e o exercício de actividades de risco elevado. Aos trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas das actividades de SHST, deve ser assegurada pelo Empregador, a formação permanente para o exercício das respectivas funções. A formação dos trabalhadores da empresa sobre segurança, higiene e saúde no trabalho deve ser assegurada de modo que não possa resultar prejuízo para os mesmos.	Artº 217 Lei 35/2004 de 29 de Julho -- Art. 278 Lei 99/2003 de 27 Agosto
Contra Ordenação Grave	Formação do Representante do Empregador O Empregador deve designar, em cada estabelecimento, um trabalhador com formação adequada que o represente para acompanhar e coadjuvar a adequada execução das actividades de prevenção. Considera-se formação adequada a que permita a aquisição de competências básicas em matéria de segurança e higiene no trabalho, ergonomia, ambiente e organização do Trabalho.	Artº 223 Lei 35/2004 de 29 de Julho
Contra Ordenação Grave	Formação dos Representantes dos Trabalhadores O Empregador deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com retribuição ou sem retribuição nos casos em que outra Entidade atribua aos trabalhadores um subsídio específico.	Artº 216 Lei 35/2004 de 29 de Julho

D. Informação e Consulta aos Trabalhadores		
Tipo de Contra Ordenação	Evidência Acção Proposta	Requisito
Contra Ordenação Muito Grave	Informação dos Trabalhadores Os trabalhadores, assim como os seus representantes na empresa, estabelecimento ou serviço, devem dispor de informação actualizada sobre: - Os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de protecção e de prevenção e a forma como se aplicam, relativos quer ao posto de trabalho ou função, quer, em geral, á empresa, estabelecimento ou serviço; - As medidas e as instruções a adoptar em caso de perigo grave e eminente; - As medidas de Primeiros Socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores em caso de sinistro, bem como os trabalhadores ou serviços encarregados de as pôr em prática; Sem prejuízo da formação adequada, a informação deve ser sempre proporcionada ao trabalhador nos seguintes casos: - Admissão na empresa; - Mudança de posto de trabalho ou funções; - Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alteração dos existentes; - Adopção de uma nova tecnologia; - Actividades que envolvam trabalhadores de diversas empresas;	Art. 275 Lei 99/2003 de 27 Agosto
	Consulta dos Trabalhadores O empregador deve consultar por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre: - A Avaliação dos riscos para a segurança e saúde no trabalho, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais; - As medidas de SHST antes de serem postas em prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas; - As medidas que, pelo seu impacto nas tecnologias e nas funções, tenham repercussão sobre a SHST; - O programa e a organização da formação no domínio da SHST; - A designação e a exoneração dos trabalhadores que desempenhem funções específicas nos domínios de SHST; - A designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível; - O recurso a serviços exteriores á empresa ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento de todas ou parte das actividades de SHST; - O material de protecção que seja necessário utilizar; - Os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam, relativos quer ao posto de trabalho ou função, quer, em geral, á empresa, estabelecimento ou serviço; - A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que ocasionem incapacidade para o trabalho superior a 3 dias úteis, elaborada até ao final de Março do ano subsequente; - Os relatórios dos acidentes de trabalho;	

Tipo de Contra Ordenação	Evidência Acção Proposta	Requisito
Contra Ordenação Leve	Consulta dos Trabalhadores (Cont.) O Empregador deve informar os serviços e os técnicos qualificados exteriores á empresa que exerçam as actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho sobre: • Os factores que reconhecida ou presumivelmente afectam a segurança e saúde dos trabalhadores; • Os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de protecção e de prevenção e a forma como se aplicam, relativos quer ao posto de trabalho ou função, quer, em geral, á empresa, estabelecimento ou serviço; • A designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível; A empresa em cujas instalações os trabalhadores prestam serviço deve informar os respectivos empregadores sobre: • Os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de protecção e de prevenção e a forma como se aplicam, relativos quer ao posto de trabalho ou função, quer, em geral, á empresa, estabelecimento ou serviço; • A designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível; Neste caso, deve também ser assegurada informação aos trabalhadores.	Art. 275 Lei 99/2003 de 27 Agosto
Contra Ordenação Leve	Consulta dos Trabalhadores (Cont.) Os trabalhadores e seus representantes podem apresentar propostas, de modo a minimizar qualquer risco profissional. Deve ser facultado o acesso aos trabalhadores: - Às informações técnicas objecto de registo e aos dados médicos colectivos não individualizados; - Às informações técnicas provenientes de serviços de Inspecção e outros organismos competentes no domínio da SHST; O empregador deve informar os trabalhadores com funções específicas no domínio da SHST sobre: - A Avaliação dos riscos para a segurança e saúde no trabalho, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais; - As medidas de SHST antes de serem postas em prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas; - O material de protecção que seja necessário utilizar; - A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que ocasionem incapacidade para o trabalho superior a 3 dias úteis, elaborada até ao final de Março do ano subsequente; - Os relatórios dos acidentes de trabalho; - Informações técnicas objecto de registo e aos dados médicos colectivos não individualizados; - Informações técnicas provenientes de serviços de Inspecção e outros organismos competentes no domínio da SHST; As consultas, respectivas respostas e propostas acerca da consulta aos trabalhadores devem constar de registo em livro próprio organizado pela Empresa. O respectivo parecer deve ser emitido no prazo de 15 dias ou em prazo superior fixado pelo empregador atendendo á extensão ou complexidade da matéria. Decorrido esse prazo, sem que o parecer tenha sido entregue ao empregador, considera-se satisfeita a exigência da consulta.	Art. 275 Lei 99/2003 de 27 Agosto

Tipo de Contra Ordenação	Evidência Acção Proposta	Requisito
Contra Ordenação Grave	Consulta dos Trabalhadores (Cont.) O empregador, se não acolher o parecer dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, consultados sobre: • A designação e a exoneração dos trabalhadores que desempenhem funções específicas nos domínios de SHST; • A designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível; • O recurso a serviços exteriores á empresa ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento de todas ou parte das actividades de SHST; (...) Deve informá-los dos fundamentos: • Do recurso a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento de todas ou parte das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho; • Da designação dos trabalhadores responsáveis pelas actividades de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores; • Da designação do representante do Empregador que acompanha a actividade do serviço interempresas ou do serviço externo; • Da designação dos trabalhadores que prestam actividades de segurança e higiene no trabalho; • Do recurso a serviços interempresas ou a serviços externos;	Art. 253 Lei 35/2004 de 29 de Julho